LEI Nº 659
DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências. "

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Ibiúna aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, 01 (uma) cesta básica "in nutra" a cada um dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna que percebam salário de até 3,3 (três virgula três) vezes o menor vencimento base da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto nesta Lei será estendido aos servidores da Câmara Municipal e da Guarda Municipal.

ARTIGO 2º - A cesta básica de alimentos a que se refere o artigo anterior deverá ser concedida gratuitamente aos servidores que não registram faltas injustificadas durante o mês, ficando facultado ao servidor faltoso, o recebimento da cesta básica mediante o desconto integral de seu valor diretamente na folha de pagamento.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de outubro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração